**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 29/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39**

Aos vinte e seis dias de março de dois mil e dezoito**,** às oito horas e trinta minutos da manhã na sala do setor de Licitações, a Prefeitura Municipal de Ponte Serrada e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e os Decretos nºs 1.344, de 19 de janeiro de 2006 e 1.402, de 02 de agosto de 2006 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 29/2021,** do **PROCESSO N. 29/2021**, **RESOLVE** registrar os preços auferidos no certame licitatório ante transcrito, cujo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme anexo I do certame supra transcrito, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **EDENILSO RIBEIRO,** situada na Paralela br 282, N. 200, Barracão, Bairro Baía Alta, Município de Ponte Serrada - SC, inscrita no CNPJ sob nº33.510.105/0001-40, cuja proposta foi classificada em **1º lugar** para o item abaixo elencado, com características e condições de execução individualizadas.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unidade** | **Descrição** | **Preço unitário** | **Preço total** |
| 1 | 1000 | UN | Lavagem completa veículo leve | 32,00 | 32.000,00 |
| TOTAL |  |  |  |  | 32.000,00 |

**Os itens que comporão o objeto do presente contrato encontram-se listados, contendo as características e quantidades, através do “anexo I” do presente e no Termo de Homologação e Adjudicação.**

Fica consignado que o preço registrado na presente ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização.

 A rescisão contratual poderá ser: a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Ponte Serrada - SC, 1° de abril de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| ALCEU ALBERTO WRUBEL **PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE | EDENILSO RIBEIRO**EDENILSO RIBEIRO**CONTRATADA |
|  |  |

Analisado e Aprovado

ANDRÉPANIZZI

OAB/SC: 23051